

ACÓRDÃO Nº 8652/2018 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 016.838/2017-3
2. Grupo I – Classe II – Tomada de Contas Especial.
3. Interessados: Caixa Econômica Federal (CNPJ 00.360.305/0001-04) e Ministério do Desenvolvimento Social (CNPJ 05.526.783/0001-65).
- 3.1. Responsáveis: Associação Lagobonitense de Pequenos Agricultores - Alpa (CNPJ 04.698.268/0001-08) e Omar Moisés Santana (CNPJ 984.932.990-49).
4. Unidade: Ministério do Desenvolvimento Social.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul - Secex/RS.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal contra a Associação Lagobonitense de Pequenos Agricultores e seu presidente, Sr. Omar Moisés Santana, em razão da não comprovação da aplicação dos recursos repassados, por meio do contrato de repasse 209.936-24/2006 (Siafi 576284), que objetivou a construção de alternativas de cultivos ambientalmente sustentáveis.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “a” e “d”, 19, 23, inciso III, 26, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 214, inciso III, e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar revéis a Associação Lagobonitense de Pequenos Agricultores e Omar Moisés Santana;

9.2. julgar irregulares as contas dos responsáveis acima indicados;

9.3. condená-los, solidariamente, ao recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional de R\$ 105.310,00 (cento e cinco mil, trezentos e dez reais), acrescidos de encargos legais de 21/12/2006 até a data do pagamento;

9.4. aplicar-lhes multas individuais de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), a serem recolhidas aos cofres do Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais calculados da data deste acórdão até a data dos pagamentos, se estes forem efetuados após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.9. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.10. remeter cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 34/2018 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/9/2018 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8652-34/18-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Ana Arraes (Relatora).
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Relatora

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA
Procurador